**LEI Nº 461/97**
30/06/97
SÚMULA: Dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDE-FLOR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

**ART. 1º:** Fica criado no âmbito municipal o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - **FUNDEFLOR**, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município, visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

**ART. 2º:** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR.

I - Dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Resultado operacional próprio;

III - Recursos oriundos de operações de crédito;

IV - Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V - Arrecadação proveniente de cobrança de taxas;

VI - Recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

VII - Recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII - Recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX - Produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X - Recursos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI - Recursos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII - Outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

**ART. 3º:** Fica criada a Comissão Florestal Municipal, no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

**Parágrafo 1º:** A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - Um representante do Poder Legislativo;

III - Um representante da EMATER;

IV - Um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal.

**Parágrafo 2º:** A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito, através de Decreto Municipal.

**ART. 4º:** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais, no âmbito do Município, através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor o Departamento de Extensão Rural, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

**ART. 5º:** Os recursos financeiros aportados ao fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLOR, a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pela Secretaria de Finanças, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

**Parágrafo 1º:** O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

**Parágrafo 2º:** A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Flo-

restal - FUNDEFLOR, será pela Comissão Florestal Municipal, não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

**ART. 6º:** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE JUNHO DE 1997.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal